

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5324 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**Autoria: Vereador Nunes Coelho**

Dispõe sobre a interrupção de trânsito feita por composições ferroviárias no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as interrupções de trânsito de veículos automotores, de tração humana e de pedestres decorrentes da parada de composições ferroviárias no período das 6 horas (seis horas) às 23 horas (vinte e três horas).

Parágrafo único. Neste período serão toleradas as interrupções decorrentes da passagem das composições ferroviárias sem qualquer parada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de setembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de setembro de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**